



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominadas CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, situada na Rua: Joaquim Murтинho, Nº 1140, Bairro: Centro-sul, CEP 78.020-209, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3322-3946 e (65) 3925-5300, com endereço eletrônico sendo: stilusmt@hotmail.com, sendo representada neste ato pela Senhora **Quésia Dourado Silva**, inscrita no CPF nº 708.896.941-68, vencedora dos **ITENS 05, 06 e 10**, com o valor total de **R\$ 876.584,00** (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **item**, atendendo as condições previstas no



Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT E PISO TETO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 578543/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

2.2. ADESÃO

2.2.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2.2 Adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

2.2.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4 Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos e empresa fornecedora encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 26/2019**.

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP CNPJ nº 05.870.717/0001-08					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 18.000 btu/h , baixo consumo de energia com classificação de consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. MARCA: AGRATTO MODELO: ECST18FR4-02	UNIDADE	282	R\$ 1.934,00	R\$ 545.388,00
06	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de	UNIDADE	94	R\$ 1.934,00	R\$ 181.796,00



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

	refrigeração 18.000 btu/h , baixo consumo de energia com classificação de consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. MARCA: AGRATTO MODELO: ECST18FR4-02				
10	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 36.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 80 kwh/mês . Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A, B ou C", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. MARCA: ELGIN MODELO: PTFI36B2ID-OUFE36B2NA	UNIDADE	30	R\$ 4.980,00	R\$ 149.400,00
Valor Total R\$ 876.584,00 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA



- a) O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, e na proposta;
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- g) Assim que a Contratada receber a solicitação para instalação de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 03 dias úteis; em caso de hospital ou escola esse prazo deverá ser de 01 dia útil;
- h) A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- i) A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.



- j) Todo o material para instalação de até 6 metros, deverá ser providenciado pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- k) A instalação acima de 06 metros que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica que tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial deverá ser avisado o fiscal da Ata/Contrato para providenciar a quantidade acima dos 06 metros.
- l) As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente

5.2. DAS GARANTIAS

- 5.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 5.2.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 5.2.3. Em casos de defeito deve ser retirados nos dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 5.2.4. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
- 5.2.5. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:
 - a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
 - b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
- 5.2.6. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2.7. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.;

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.3.1 **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto licitatório



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 6.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 6.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 6.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vício ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 6.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 6.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

6.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

- a) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

7.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

7.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. DO REAJUSTE

9.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

9.2. DO REEQUILÍBRIO

9.2.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

9.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação do sistema.

11.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao



desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata de Registro de Preços exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros,



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7.3. ção de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.7.4. dade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2019 e esta Ata de Registro de Preços correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2295	4.4.90.52	0100

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2214	4.4.90.52	0100
2094	4.4.90.52	0129
2280	4.4.90.52	0100
2234	4.4.90.52	0129
2272	4.4.90.52	0100/0129
1580	4.4.90.52	0100
1581	4.4.90.52	0100
1546	4.4.90.52	0121
1304	4.4.90.52	0143
1511	4.4.90.52	0121



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	4.4.90.52.	0100
1538	4.4.90.52.	0100
1539	4.4.90.52.	0100
1540	4.4.90.52.	0100
1541	4.4.90.52.	0100
2080	4.4.90.52.	0100
2246	4.4.90.52.	0100
2250	4.4.90.52.	0100
2265	4.4.90.52	0100

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2255	4.4.90.52	01.00.000000
2297	4.4.90.52	01.00.000000
2298	4.4.90.52	01.00.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2082	4.4.90.52	0100

PROCUDORIA GERAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1523	4.4.90.52	0100
2190	4.4.90.52	0100

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2054	4.4.90.52	0100

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2165	4.4.90.52	0101
2294	4.4.90.52	0100
2261	4.4.90.52	0100
2089	4.4.90.52	0101
2310	4.4.90.52	0101

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2259	4.4.90.52	0100



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2292	4.4.90.52.00	0100

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2305	4.4.90.52.00.00.00	0102000000/0146000000
2304	4.4.90.52.00.00.00	0102000000/0142000000/0146000000
2303	4.4.90.52.00.00.00	0102000000/0146000000
2311	4.4.90.52.00.00.00	0102000000/0146000000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2236	4.4.90.52	0100
1386	4.4.90.52	0100
1349	4.4.90.52	0100

SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2282	4.4.90.52.00.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1551	4.4.90.52.00	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:



16.4.1. Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor **Pauline Fonseca Maximino**, brasileiro, Matrícula nº130004 portador da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº812.040.001-15, residente à Rua Tremembé, Quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT.

16.4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº118841 portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, residente à Rua F, quadra 01, lote 01, Jardim Nova Canaã.

16.4.3. Secretaria Municipal Defesa Social que designa neste ato, o servidor, **Louriney dos Santos Silva** brasileiro, Matrícula nº28164, portador da Cédula de Identidade RG nº770.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº544.513.961-15, residente na Rua 4, Q, 26 n.14 Loteamento Chapéu do Sol, Bairro Petrópolis, Cep 78110-000, e a Servidora Sirlei Saete Pisecki, brasileira, Matrícula nº43769, portador da Cédula de Identidade RG nº0516110-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 428.054.301-15 residente a Avendida da Feb 2051, Bairro Da Manga, Várzea Grande/MT.

16.4.4. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **João Paulo Alves de Araújo**, brasileiro, Matrícula nº108990 portador da Cédula de Identidade RG nº1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.879.050.511-53, residente na Avenida Castelo Branco,495, Centro/Várzea Grande.

16.4.5. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidora **Mariana de Barros Costa Marques**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº912.028.841-72, residente à Rua Salin Nadf, n.1185, Cep: 78.110-500, Varzea Grande.

16.4.6. Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, brasileira, Matrícula nº109080 portador da Cédula de Identidade RG nº633.789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº615.724.971-49, residente na Avenida Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

16.4.7. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Ana Luiza da Silva**, brasileira, Matrícula nº86888 portador da Cédula de Identidade RG nº2356455-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº034.258.951-25, residente à Rua Chile,145 Ribeirão da Ponte Cuiabá/MT.

16.4.8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidora, **Joilson Bento Prado** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2468856-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.548.381-59, residente à Rua á Rua 04, Q: 05, C:01, Bairro: Jardim Comodoro, Cuiabá/MT.

16.4.9. Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, brasileiro, Matrícula nº117355 portador da Cédula de Identidade RG



nº282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.201.827.241-15 residente à Rua Dois, n.490 Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.

16.4.10. Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Careolano Benedito Moraes de Miranda**, brasileiro, Matrícula nº6583, portador da Cédula de Identidade RG nº346324SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº433.046.801-87, Várzea Grande/MT.

16.4.11. Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto de Campos Lima, brasileiro, Matrícula nº130019 portador da Cédula de Identidade RG nº1573647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.023.054.551-35, residente à Rua Henrique Almirante Pinheiro Guedes, n. 749, Bairro Duque de Caixias, CEP 78.043.306 – Cuiabá- MT.

16.4.12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matrícula nº110103 portador da Cédula de Identidade RG nº15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº013.612.851-33, residente à Rua 20 Quadra 18, Casa 01, Bairro:Jardim Primavera/VG.

16.4.13. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, Matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285, residente na Avenida Ipiranga, Nº76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

16.4.14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor, **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes** brasileira, Matrícula nº39614, portador da Cédula de Identidade RG nº0670860-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº468.961.801-10, residente na Rua Pres. Costa e Silva, n. 55, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo da presente Ata de Registro de Preços.

19.1.2. Integra esta Ata de Registro de Preços o disposto no Pregão Eletrônico nº 26/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande – MT 25 de julho de 2019.

CONTRATANTE:


Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração


Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa Social


Helen Farias Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


Edson Roberto Silva
Secretário Municipal de Planejamento


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral do Município


Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário Municipal de Comunicação Social


José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo


Kalil Sarat Baracat de Arruda
Secretário Municipal de Governo


Lucineia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão Fazendária


Breno Gomes
Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


Flávia Luíza Coelho Lannes Omar
Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social


Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
CNPJ nº 05.870.717/0001-08